

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*. 3000220260

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

##### Anúncio

Processo n.º 2003/06.2TBLRA.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — António dos Santos Correia.

Insolvente — Transportes de Mercadorias Órfão, L.ª

Transportes de Mercadorias Órfão, L.ª, número de identificação fiscal 502005378, com endereço em Alcolgulhe de Cima, Maceira, 2405-003 Leiria.

Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência de bens.

Efeitos do encerramento: as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

Incidente de qualificação da insolvência — não decidido.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*. 3000220342

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

##### Anúncio

Processo n.º 1419/05.6TBMCN.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Internacional de Crédito, S. A.

Devedor — Manuel Domingos Diogo de Queirós e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 10 de Outubro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Domingos Diogo de Queirós, com endereço no lugar da Tapada, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses, e Berta Maria Pinto Sousa

Queirós, com endereço no lugar da Tapada, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua dos Mourões, 145, 1, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de Justiça, *Carmina de Almeida Cardoso*. 3000220305

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

##### Anúncio

Processo n.º 1062/03.4TBMGR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — João Carlos Cunha da Cruz.

Requerida — CARMINETO — Transportes de Mercadorias, L.ª

Faz-se saber que são os credores e a falida CARMINETO — Transportes de Mercadorias, L.ª, com sede na Rua de Joaquim Domingues, bloco 3, 10, rés-do-chão, direito, Boavista, Marinha Grande, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*. 1000308061

#### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

##### Anúncio

Processo n.º 444-F/1997.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr.ª Lucília da Fonseca Pereira.

Requerida — Friborne — Fábrica de Equipamento de Frio, L.ª

A Dr.ª Maria da Conceição Saavedra, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Friborne — Fábrica de Equipamentos de Frio, L.ª, notificados para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 14 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela liquidatária, Dr.ª Lucília da Fonseca Pereira, com domicílio na Rua E, lote 3, 10.º, B, 3.º, B, Alto de Lisboa, Parque de São João de Brito, 1750 Lisboa (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Saavedra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Catita*. 3000220291